



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58875 30	30/01/2025 17:54	Parecer 2083131 do SEI 00952/2025	Documento de comprovação



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - DMF

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Foi juntada documentação oriunda da Assessoria Especial da Presidência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), assinado por seu Presidente, o Des. João Benedito da Silva, na qual se solicita a prorrogação dos prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023 para a implantação da Política Antimanicomial naquele estado.

A solicitação feita pelo TJPB é acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Ofício da Presidência do TJPB nº 1074/2024/GAPRES-TJPB, com solicitação de prorrogação de prazo em cumprimento ao disposto no artigo 18-A, §§ 1º e 2º da Res. CNJ n. 487/23;
- 2 - Pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ nº 487/2023 (cf. art. 18-A, caput e inciso I, da Resolução CNJ nº 487/2023, com redação dada pela Resolução CNJ nº 572/2024) – Elaborado pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Com o intuito de contribuir na análise da presente solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) analisa os documentos recebidos e remete estes autos, acompanhados do presente parecer técnico.

É o relatório.

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a finalidade de subsidiar a decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023 encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), com documento elaborado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do aludido tribunal (GMF/TJPB).

A Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023 e estabelece procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque a normativas vigentes, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando a internação dessas pessoas em locais com características asilares, a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS), sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total de pessoas desinstitucionalizadas, 80% retornaram para o convívio familiar e comunitário, com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais da Federação, em levantamento nacional realizado e atualizado periodicamente pelo CNJ – Vide



[Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.](#)

Segundo [painel de dados do CNJ](#) com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 23 com CEIMPA e quatro com GT.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024 no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional. Com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e demais atores nas unidades da Federação, e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que apresentassem pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Isso possibilitou aos estados maior planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) e a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

II – a descrição das ações já implementadas; ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

No que diz respeito à solicitação em comento, importa destacar que o estado da Paraíba apresentou um Plano consistente (2083111), conforme se denota das informações contextualizadas e das



10 ações apresentadas, no qual solicita a prorrogação dos prazos até **29 agosto de 2025** para a sua conclusão.

Da análise do conteúdo do Plano apresentado pelo GMF/TJPB (2083111, p. 2), constata-se que *“Atualmente, há ainda 38 (trinta e oito) pessoas internadas na Penitenciária de Psiquiatria Forense (PPF) e 1 (uma) pessoa na Ala do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, em cumprimento de medidas de segurança de internação, aguardando vagas em serviços específicos da rede de atenção e cuidado ou aguardando julgamento”*. Ademais, aponta-se como necessária a construção de estratégias referentes às vagas dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), tendo em vista que *“a Paraíba possui 15 (quinze) SRTs, as quais não tem vagas disponíveis para atender a demanda histórica de pessoas que ainda estão na PPF”*.

O Plano apresentado descreve ações e prazos correspondentes para o decorrer do período adicional demandado. Ao todo, apresentam-se sete ações que vão desde a “Instituição ou participação em Comitê Estadual Interinstitucional Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA) ou Grupo de Trabalho (GT)” até a “Elaboração de Proposta de Formação sobre o Tema”, seguindo o modelo proposto pelo anexo da Resolução CNJ n. 572/2024. Destaca-se que são elencadas três ações adicionais ao final do plano, quais sejam, a “Qualificação da atividade de perícia, de modo a descentralizar a realização das avaliações e tornar o processo mais célere”, a “Articulação com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através do estreitamento do diálogo com as gestões municipais” e a “Expansão ou habilitação de serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps)”, totalizando 10 ações, que foram, em sua maioria, identificadas com status, produtos das ações, bem como observações/tarefas.

Em parte, o Plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com as descrições das ações, a proposição de tarefas, bem como as datas de início e final. Não há, contudo, a designação de responsáveis em nenhuma das ações, diferentemente do que determina o inciso III do art. 18-A da Resolução supramencionada.

De um modo geral, a apresentação detalhada do plano e a especificação do pedido demonstram a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, e trazem o contexto e o relato das ações já implementadas, o que justifica a continuidade dos trabalhos por mais esse período proposto. Além disso, o plano busca abarcar todo o ciclo penal, com a qualificação dos fluxos de porta de entrada do sistema de justiça criminal, passando pela qualificação, ampliação dos serviços e equipes de saúde.

Com o objetivo de favorecer a execução do plano, como primeiro ponto de atenção, **recomenda-se** a revisão do plano para o **estabelecimento dos responsáveis por cada uma das ações e das tarefas previstas**, de modo a viabilizar o efetivo acompanhamento das metas e a solicitação direta de providências quando necessário.

Adicionalmente, com o intuito de qualificar o Plano de Ação, **recomenda-se** que sejam adotados planos de trabalho específicos para cada tarefa, com etapas, atores responsáveis e cronogramas pormenorizados, a fim de se obter metas intermediárias voltadas a monitoramento mais efetivo da execução das ações, além de possibilitar tempo hábil para eventual mudança de estratégia antes dos prazos finais, com especial atenção para:

(I) a **Ação 2**, indicando responsáveis e prazos para o encaminhamento dos processos para revisão e a efetiva revisão no âmbito da Execução Penal ou do processo de conhecimento, conforme cada caso;

(II) a **Ação 4**, indicando prazos e responsáveis pela avaliação e revisão dos procedimentos e qualificação dos fluxos no âmbito da audiência de custódia e pela identificação e devido encaminhamento dos casos das pessoas com transtorno mental que estejam em privação de liberdade, além do estabelecimento dos fluxos de atenção às situações de crise em saúde mental no sistema prisional;

(III) Ainda no que se refere às ações para **qualificação de fluxos da porta de entrada**, garantir que não haja novas institucionalizações e encaminhamento para as unidades prisionais e que todas as internações, quando necessárias, ocorram em estabelecimentos da rede pública de saúde e estejam fundadas unicamente em critérios clínicos e terapêuticos, portanto, critérios de saúde;

(IV) a **Ação 6**, atentando para o papel da EAP-Desinst como equipe conectora, responsável por articular os serviços da Rede de Atenção Psicossocial e da rede de proteção social como um todo com o sistema de justiça, avaliar a inclusão de ações voltadas ao fortalecimento de outras equipes multidisciplinares



qualificadas, como o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada - Serviço APEC e o Núcleo de Analistas Judiciários - NAJ, que exercem papel fundamental na efetivação da Política Antimanicomial;

(V) as ações voltadas à **qualificação dos fluxos entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo** no contexto da Política Antimanicomial. Neste caso, para além da elaboração dos atos normativos no âmbito de cada política, sugere-se a criação de protocolos conjuntos entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo para a identificação dos casos, o acionamento das equipes conectoras e o acompanhamento dos casos e dos processos;

(VI) as ações voltadas ao **público egresso** do sistema prisional, considerando a possibilidade de interlocução com os Escritórios Sociais, que podem fornecer apoio qualificado para o acolhimento e encaminhamento desse público para inclusão social e acesso às políticas públicas.

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJPB, bem como de todas as Varas envolvidas em todo o ciclo penal, incluídas as audiências de custódia, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, este **Departamento se manifesta favoravelmente à concessão do prazo pleiteado**, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com o Estado da Paraíba. Sem prejuízo do monitoramento aproximado e do estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, **recomenda-se** que o CNJ seja informado pelo próprio GMF/TJPB acerca do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade na metade do prazo pleiteado, ou seja, **até o último dia de abril de 2025**.

É o parecer.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI, JUIZ(A) COORDENADOR(A) - DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, em 28/01/2025, às 04:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2083131** e o código CRC **5D2C198E**.

